

a escola venha a ser frequentada por cem alumnos approximadamente; offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante, de accordo com os proprietarios residentes na freguezia, a gratuitamente mandar construir ou reedificar uma casa para a nova escola, e a fornece-la tambem da mobilia indispensavel; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 4 do corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar denominado do Assento, como ponto mais central da freguezia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto, com a condição porém de que só será provida quando a casa para isso destinada se achar prompta e convenientemente mobilada, nos termos do mencionado offerecimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. — *REL.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 9 Março, n.º 57.

Sendo-me presente a representação em que diversos moradores da freguezia de Travassô, concelho de Agueda, districto de Aveiro, pedem o estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria, de que muito se carece, por não haver ali escola alguma de similhante natureza, e vista a grande distancia em que existem, ainda as mais proximas d'aquella localidade;

Tomando em consideração o que ácerca d'esta supplica me foi consultado pelo Conselho Superior de Instrucção Publica na data de 12 de Outubro proximo passado, em presença das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige que a escola ora estabelecida em Brunhido, freguezia de Vallongo, do mesmo concelho de Agueda, poderia, sem nenhum inconveniente, ser transferida para Travassô, em consequencia de ter aquella povoação, a menos de um quarto de legua no sitio da Arrancada, da mesma freguezia, e a meia legua do sitio do Becco, na freguezia da Macinhata, duas escolas publicas, a que podem facilmente concorrer os poucos alumnos que ora a frequentam;

Attendendo a que a povoação de Travassô, contendo cento oitenta e um fogos com setecentos trinta e sete habitantes, poderá mandar á escola o numero de quarenta alumnos;

Offerecendo a respectiva Junta de Parochia, devidamente auctorisada, casa e mobilia para collocação e serviço da pretendida cadeira; e

Usando da auctorisação consignada no § unico do artigo 4.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844:

Hei por bem transferir a cadeira de instrucção primaria, ora existente em Brunhido, freguezia de Vallongo, para o lugar e freguezia de Travassô, ambas no concelho de Agueda, districto de Aveiro; comtantoque a mencionada Junta de Parochia realise os seus indicados offerecimentos em favor da mesma escola.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859. — *REL.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 17 Marco, n.º 64.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Pedrogão Grande, districto de Leiria, pedindo a creação de duas cadeiras de ensino primario, uma para alumnos do sexo feminino n'aquella villa, e a outra para alumnos do sexo masculino no lugar do Altardo, freguezia de Nossa Senhora da Graça, pertencente ao mesmo concelho;

Verificando-se a necessidade e vantagem das reclamadas providencias, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes consta não haver em todo o concelho uma só escola de meninas, e ficarem a mui grande distancia da freguezia de

Nossa Senhora da Graça as escolas elementares do sexo masculino, ainda as mais proximas de semelhante localidade;

Offerecendo-se a Camara Municipal representante a fornecer de mobilia e dos utensilios necessarios a escola de meninas, para cujo estabelecimento é indicada, como adequada, uma casa nos proprios paços do concelho, e prestando-se a Junta de Parochia de Nossa Senhora da Graça, pela sua parte, a dar casa conveniente e preparada para assento da outra pretendida escola; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica na sua Consulta de 15 do corrente mez de Fevereiro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear duas cadeiras de ensino primario, sendo uma para alumnos do sexo feminino na villa de Pedrogão Grande, concelho do mesmo nome, districto de Leiria; e a outra para alumnos do sexo masculino no lugar do Altardo, freguezia de Nossa Senhora da Graça, do mesmo concelho e districto; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor das mesmas cadeiras, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Fevereiro de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 12 Março, n.º 60.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO

Tomando em consideração o que me foi representado por parte da Camara Municipal da Ponte da Barca, pedindo que no seu concelho seja commettido aos Magistrados de policia correccional o julgamento das causas relativas a coimas e transgressões de Posturas; e reconhecendo-se pela informação do Governador Civil do districto de Vianna do Castello que a providencia reclamada é muito util e conveniente aos interesses d'aquelle municipio: Hei por bem, usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 4.º do Decreto com força de Lei de 3 de Novembro de 1852, decretar o seguinte:

Artigo unico. São extensivas ás freguezias que compõem o concelho da Ponte da Barca as disposições do Decreto com sancção legislativa de 3 de Novembro de 1852, sobre o processo e julgamento nos Juizos de policia correccional das causas relativas a coimas, policia municipal ou transgressões de Posturas.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 23 de Fevereiro de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 22 Março, n.º 68.

PATRIARCHADO DE LISBOA

DOM MANUEL I, Cardeal Patriarcha de Lisboa. — Aos Reverendos Parochos, ao Clero e a todos os fieis d'este Patriarchado, saude, paz e benção em Jesus Christo nosso Salvador.

Havendo o Divino Salvador instituido o Sacramento adoravel da Eucharistia na vespera da sua dolorosa paixão, como prova especialissima de seu excessivo amor para conosco, reservou para o dia de sua resurreição gloriosa a instituição do Sacramento inapreciavel da penitencia como testemunho perenne de sua misericordia infinita para com os homens, a quem remira com o seu preciosissimo sangue e morte affrontosa de cruz.

Não falla já como filho do homem, manso e humilde; levanta a voz como filho